

LEI N.º 679/2010

“Concede auxílio-transporte a alunos residentes neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município de Pesqueira e Arcoverde, Estado de Pernambuco, e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio-transporte mensal a cada aluno residente neste Município de Alagoinha, que estudem em Instituições de Ensino Técnico e Superior, sediadas no município de Pesqueira e Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta lei, sediadas na cidade de Pesqueira, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. Para os alunos que estudem em instituições abrangidas por esta lei, sediadas na cidade de Arcoverde, o valor mensal do auxílio transporte será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º. O auxílio-transporte previsto nesta Lei somente será concedido aos alunos que comprovarem matrículas nas Instituições de

Ensino Técnico e Superior, sediadas nos municípios de Pesqueira e Arcoverde, Estado de Pernambuco, devendo o pagamento acontecer todo dia 05 (cinco) dos meses coincidentes com o calendário letivo do respectivo curso.

Art. 5º. Apenas os alunos que detenham renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos mensais terão direito ao auxílio-transporte disposto nesta lei.

Art. 6º. Não será concedido o auxílio-transporte previsto nesta Lei, para os alunos que já sejam beneficiados com transporte escolar, arcados total ou parcialmente pelo município, para as instituições abrangidas por esta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento fixado para o corrente exercício e para os seguintes.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2010.



MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito Constitucional